



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dirce Reis” que especifica).

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Art. 1º. O artigo 27 e §§ da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dirce Reis” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O cargo de Diretor de Escola, referência conforme anexo VI, tabela 01, de provimento em comissão, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. O Anexo II, Tabela 01, da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passa a vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO II **Descrição do Cargo, Requisitos e Formas para Provimento** **Classe de Suporte Pedagógico**

Tabela 01 - Diretor de Escola

Denominação do cargo:
✓ Diretor de Escola
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Dirigir, planejar, organizar, promover a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 3 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade; outras atribuições a serem determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para provimento do cargo:

- ✓ Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação na área de Educação, e com experiência comprovada no magistério no mínimo de cinco anos.

Forma de provimento:

- ✓ Provimento: em Comissão, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 4 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022

(Dispõe sobre alterações na estrutura da Diretoria Executiva do IPREM de Dirce Reis, bem como nos Conselhos de Administração e Fiscal, constantes da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, etc,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis, SP, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 62-A. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal de que trata os artigos 63 e 65, deverão possuir certificação exigida conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907 nº, de 14 de abril de 2020, antecedentes criminais atualizados a cada ano e nível superior completo.”

“Art. 62-B. As funções exercidas pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal passarão a ser gratificadas com valores fixados equivalente a 36% (trinta e seis por cento) da Ref. 7, da Tabela de Referência e Progressão do Quadro de Servidores do Município por desempenho das atividades de cada colegiado.

§ 1º. O servidor que não comparecer às reuniões, terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião, para apresentar justificativa quanto a ausência, sendo que a não apresentação de justo motivo implicará na suspensão da gratificação do mês.

§ 2º. As justificativas das faltas serão analisadas pela Diretoria Executiva do IPREM.

§ 3º. Somente terá direito ao recebimento da gratificação de que trata este artigo, os membros que possuírem os requisitos mínimos estabelecidos no caput do artigo 62 A desta Lei Complementar.

§ 4º. O órgão de lotação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá liberar o servidor Conselheiro tanto para reuniões quanto para cursos de qualificações e aperfeiçoamento.”

“Art. 67-A. Os cargos constantes do artigo 67 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos e/ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do IPREM-Dirce Reis, sendo o processo eleitoral conduzido pela Diretoria Executiva do IPREM-Dirce Reis que fará publicar, em até 30 (trinta dias) antes de sua realização, resolução dispondo sobre regras e procedimentos de indicação e escolha dos membros da Diretoria Executiva do IPREM, conforme descritos nos incisos I a IV abaixo:

I. Um servidor ativo e/ou inativo indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. Um servidor ativo e/ou inativo indicado pela Chefe do Poder Legislativo Municipal;

III. Um servidor ativo e/ou inativo indicado pela atual Diretoria Executiva;

IV. Um servidor ativo e/ou inativo indicado pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 5 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



§ 1º. Os servidores indicados concorrerão entre si através de votos secretos facultativo, por meio de eleição democrática realizada pelo IPREM de Dirce Reis com a participação dos segurados, ativos e inativos, do IPREM.

§ 2º. A diretoria executiva será composta com base no resultado final da eleição, sendo o diretor presidente o mais votado, o diretor executivo o segundo mais votado, cujos suplentes, respectivamente, os imediatamente menos votados.

§ 3º. A eleição somente será considerada válida, havendo participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos segurados do IPREM.”

Art. 2º. O § 4º do art. 63 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º.** O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.”

Art. 3º. O § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quanto necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de voto.”

Art. 4º. O inciso III do artigo 63 da Lei Complementar nº 102/2010, de 10 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III.** 3 (três) servidores ativos e/ou inativos eleitos em escrutínio secreto pelos servidores segurados do IPREM de Dirce Reis.”

Art. 5º. O art. 63 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

“**IV.** Somente poderão participar do Conselho de Administração servidores efetivos ativos e/ou inativos que possuam escolaridade mínima em ensino superior completo, atestado de antecedentes criminais atualizado anualmente, certificação exigida pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e não se encontrar em estágio probatório.”

V. Caberá à diretoria executiva comunicar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a realização de eleição dos membros de que trata o inciso III deste artigo.”

Art. 6º. O inciso III do artigo 65 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III.** 1 (um) servidor ativo e/ou inativo eleito em escrutínio secreto pelos servidores segurados do IPREM de Dirce Reis.”

Art. 7º. O art. 65 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 6 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



“IV. Somente poderão participar do Conselho Fiscal, servidores efetivos ativos e/ou inativos que possuam escolaridade mínima em ensino superior completo, atestado de antecedentes criminais atualizado anualmente, certificação exigida pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e não se encontrar em estágio probatório.”

V. Caberá à diretoria executiva comunicar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a realização de eleição dos membros de que trata o inciso III deste artigo.”

Art. 8º. A redação do inciso XI do artigo 64 da Lei Complementar nº 102/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI. destituição de membro(s) da Diretoria Executiva, quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, garantido contraditório e ampla defesa;”

Art. 9º. A redação do §2º do artigo 67 da Lei Complementar nº 102/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Para os cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação correspondente a, no mínimo, escolaridade em ensino superior completo, atestado de antecedentes criminais atualizado anualmente, certificação exigida pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e não se encontrar em estágio probatório.”

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das disposições relacionadas a eleições que serão realizadas após o decorrer dos atuais mandatos da Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal do IPREM.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br